



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 005/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375 Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

CONTRATADA: ROGÉRIO NICOLAU FRITZEN EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.982.037/0001-68, estabelecida na Estrada Municipal Vale Suíço, nº 2500, São Vendelino/RS, neste ato representada por seu administrador ROGÉRIO NICOLAU FRITZEN, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 268.811.790-49, residente e domiciliado na Estrada Municipal Vale Suíço, nº 2000, São Vendelino/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, bem como, o disposto na Lei Federal nº14.039/2020 e do Processo de Dispensa de licitação nº014/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços profissionais na área de assessoria, consultoria, planejamento, formulação, orientação, acompanhamento de reivindicações e tramitações de pleitos e processos de interesse do município, através de assessoria junto a órgãos públicos, Câmara, Senado todos em Brasília/RS.

Parágrafo único: Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo o contratado por todos os ônus trabalhista, previdenciários e/ou fiscais decorrentes dessa relação. Assumindo a contratado toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente o contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada pelos serviços o valor de **R\$850,00** (oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando **R\$9.350,00** (nove mil trezentos e cinquenta reais) que poderão ser pagos sempre até o até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e fica condicionado a apresentação de comprovação de recolhimento dos encargos sociais relativos ao serviço, especialmente ISSQN;

§ 2º - Sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser pago será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS.

§ 3º - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou “duplicata em carteira” devendo o adjudicatório indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§4º - O preço ora ajustado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da Nota Fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de **01 de fevereiro de 2021** e termo final **31 de dezembro de 2021**, podendo ser rescindido ou renovado se as partes assim dispuserem, nos termos do que dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

§1º O objeto deste instrumento será efetuado pelo CONTRATADO de forma ininterrupta.

§2º O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A **Contratante** exercerá a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria da Administração por pessoa especialmente designada.

Parágrafo único: Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Fica expressamente reconhecido ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

Parágrafo único: Fica também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alterações unilateral na forma do art. 65, I, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

I) Será aplicada a sanção de **advertência** na ocorrência de realização dos serviços fora dos períodos determinados pelo CONTRATANTE.

II) Em caso de **reincidência** das infrações, será aplicada **multa** de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.

III) Será aplicada **multa diária de 1%** (um por cento) do valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, com aplicação do disposto no inciso **VII**, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada pelo CONTRATANTE;

b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV) A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no inciso **III** implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

V) Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos incisos **II a V** as multas serão somadas.

VI) Em caso de **inexecução contratual**, será aplicada **multa de 10%** (dez por cento), cumulada com a pena de **suspensão** do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

VII) Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no inciso **VI**, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não executar o objeto nos termos e prazos ora contratados;

b) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666-93, e suas alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias :

03 SECRET. DA ADMINISTRACAO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

01 SECRET. DA ADMINISTRACAO

04.122.0021.2004 Manut. Desnv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.90.39.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERC. - P. JURID. Conta.30600

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti - RS.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 01 de fevereiro de 2021.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

ROGÉRIO NICOLAU FRITZEN

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO:

CÉSAR ALBERTO KARLING

Secretário Municipal de Administração Interino

TESTEMUNHAS

Luiz José Spaniol

Carlos Henrique Schaeffer